



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2801, de 22 de Dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE: Cria a função de Encarregado de Dados Pessoais (DPO) no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP, dispõe sobre suas atribuições e forma de designação para fins de cumprimento da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e institui a respectiva gratificação.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a função de Encarregado de Dados Pessoais (DPO - Data Protection Officer) no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP.

Artigo 2º - A função de Encarregado de Dados Pessoais tem por finalidade atuar como canal de comunicação entre a Câmara Municipal, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), além de orientar os agentes de tratamento de dados da Casa.

Artigo 3º - O Encarregado de Dados Pessoais será designado pelo Presidente da Câmara, por meio de Portaria, do qual deverão constar as formas de atuação e as atividades a serem por ele desempenhadas, em consonância com o Art. 23 e o Art. 41 da Lei n.º 13.709/2018.

Artigo 4º - O Presidente da Câmara, deverá designar formalmente um Encarregado de Dados Pessoais, obedecendo os seguintes requisitos:

- I – ser ocupante de cargo em provimento efetivo com formação em nível superior, com jornada de 40 horas semanais;
- II – Ter atuação imparcial, não possuindo conflito de interesses com a Câmara Municipal;
- III – Compreender sobre o tema da governança de dados e segurança da informação;
- IV – Conhecer sobre a estrutura organizacional da Câmara Municipal, para viabilizar sua atuação como canal de comunicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Paragrafo Único. Nas ausências, impedimentos e vacâncias do Encarregado de Dados Pessoais, a função será exercida por substituto formalmente designado pelo Presidente, observados os mesmos requisitos e atributos previstos neste artigo.

Artigo 5º - São atribuições do Encarregado de Dados Pessoais, sem prejuízo de outras estabelecidas em Portaria:

I. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II. Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar as providências cabíveis;

III. Orientar os servidores e colaboradores da Câmara Municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV. Executar as demais atribuições determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou estabelecidas em normas complementares.

Artigo 7º - Pelo exercício da função designada de Encarregado de Dados Pessoais, fica instituída a Gratificação de Função, no percentual de 25% sobre o salário base, a ser paga ao servidor durante o período em que estiver formalmente designado para a função.

§ 1º. A gratificação de que trata o *caput* não será incorporada à remuneração do servidor nos termos da legislação municipal vigente.

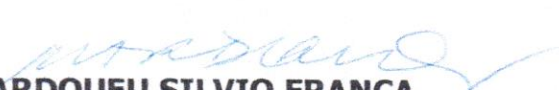
§ 2º O pagamento da gratificação correrá por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Artigo 8º - O Presidente da Câmara Municipal editará os atos complementares necessários para a plena execução desta Lei, incluindo a regulamentação do processo de escolha e a descrição detalhada das atividades.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, e
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 22 de Dezembro de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.